

## **Apuração de responsabilidade Síntese do julgamento**

### **Processo nº 1645/2018 - Sindicância**

**Data do encerramento - 30/04/2019**

O Diretor-Presidente, no uso das atribuições definidas no item 4.1, incisos I e III, e com base nos itens 14.10, inciso VIII e 14.12.2, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade da EBC - NOR 903, após a análise dos autos e do Relatório Final da comissão apuradora, decidiu não acolher o Relatório Final da comissão e determinou a constituição de nova Comissão de Sindicância, para que, mediante o aproveitamento dos atos, retome a marcha processual com a finalidade de ser promovida a devida análise de todas as provas constantes nos autos, em face do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.